



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DOS ITENS 29, 30, 31 E 32 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 12/2024.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Foi publicado o Processo Licitatório Nº 29/2024 para REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, TECIDOS E AVIAMENTOS com abertura ocorrida no dia 18/09/2024. Dentre os itens licitados, constava:

29	CAIXA	100	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8MM, TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA. MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO
			CAIXA COM 50 UNIDADES .
30	CAIXA	100	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MEDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA. MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CAIXA COM 50 UNIDADES
31	CAIXA	100	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, ESCRITA MEDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA. MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CAIXA COM 50 UNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

32	CAIXA	100	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA MÉDIA. ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1.0MM. TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA. MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. CAIXA COM 50 UNIDADES
----	-------	-----	---

A Pregoeira, conforme previsto na Clausula 16 do edital do referido processo, verificou que as propostas classificadas em primeiro lugar para os itens 29, 30, 31 e 32 não representaram a melhor proposta ao município, uma vez que a descrição desses itens demasiadamente detalhada impuseram a desclassificação de várias propostas/marcas/lances.

Ademais, houve aparente direcionamento a uma marca/modelo, qual seja, BIC, tornando assim a competição restritiva, ao passo se o edital em vez de exigir “orifício lateral”, exigisse tão somente o “orifício de ventilação para igualar a pressão atmosférica dentro e fora da caneta” e, se o edital em vez de exigir “tampa e tampinha na cor da tinta”, exigisse tão somente a “tampa ou tampinha na cor da tinta”, aumentaria a possibilidade de participação de várias marcas que atenderiam igualmente o interesse público além de proporcionar maior economia ao erário.

A desclassificação da(s) licitante(s) ocasionariam prejuízo à administração municipal, uma vez que a aquisição dos itens, levando em conta a descrição dos mesmos contida no edital, seria realizada por preços superiores, conforme segue demonstração do quadro abaixo, com comparativo entre as propostas vencedoras com a descrição do edital e em relação as propostas vencedoras caso houvesse a descrição que se pretende promover:

ITEM	PROPOSTA VENCEDORA CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO PRETENDIDA	PROPOSTA VENCEDORA CONSIDERANDO A DESCRIÇÃO DO EDITAL	PERCENTUAL RELATIVO AO PREJUÍZO DE SE CONSIDERAR A DESCRIÇÃO ATUAL DO EDITAL
29	R\$ 26,18 (INJEXPEN)	R\$ -- (NENHUMA MARCA ATENDE)	___%
30	R\$ 34,50 (FUTURO)	R\$ 44,50 (BIC)	22,47 %
31	R\$ 24,90 (INJEXPEN)	R\$ 25,65 (BIC)	2,92 %
32	R\$ 24,90 (INJEXPEN)	R\$ 25,65 (BIC)	2,92 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Dessa forma, demonstrado o prejuízo, para garantir a melhor proposta para o município que representa economia ao erário, os itens 29, 30, 31 e 32 devem ser revogados, em obediência ao art. 5º da Lei 14.133/21 que impõe com que o gestor municipal pautar suas condutas de forma a proporcionar economia ao erário:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (GN)

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** os interessados e licitantes participantes do processo licitatório, de que pelas razões expostas, tem a **INTENÇÃO DE REVOGAR OS ITENS 29, 30, 31 E 32** do Processo Licitatório Nº 29/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Nº 12/2024.

Os interessados e também as licitantes participantes, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 23 de Setembro de 2024.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

